



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017/2025

Acrescenta o § 6º ao art. 11 da Lei Complementar que institui o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) da PMSC e do CBMSC.

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar em tramitação, com a seguinte redação:

“§ 6º O edital de processo seletivo simplificado deverá prever a concessão de pontuação adicional de 1 (um) ponto por ano completo de efetivo exercício do candidato como servidor temporário da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina, devidamente comprovado por meio de certidão expedida pelo órgão competente, limitada ao máximo de 15 (quinze) pontos.”

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reconhecer e valorizar a experiência profissional prévia de servidores temporários que já atuaram na Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina. Ao assegurar a atribuição de pontuação adicional a esses candidatos, o processo seletivo simplificado torna-se mais justo, meritório e aderente à realidade das corporações.

A medida estimula a permanência de profissionais qualificados e experientes no serviço público estadual, promovendo a continuidade das atividades administrativas e operacionais, além de otimizar o aproveitamento dos investimentos realizados pelo Estado na formação e capacitação desses servidores temporários.

A limitação da pontuação máxima a 15 (quinze) pontos visa equilibrar a valorização da experiência com os demais critérios de avaliação previstos no edital, assegurando isonomia e a ampla concorrência.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro de Nadal



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
16/07/2025, às 07:16.
